



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 003/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO
AMAZONAS, E O CENTRO DE ENSINO
SUPERIOR NILTON LINS,
OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE
ESFORÇOS PARA O PROJETO AGENTE
CÍVICO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 7 dias de julho do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sediado na Av. André Araújo, n.º 200, Bairro Aleixo, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.959.999/0001-14, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPER**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, portador da C. I. n.º 287.358-3 TJ/AM, inscrito no CPF sob o n.º 063.638.142-00, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS**, com sede na Av. Professor Nilton Lins, nº 3.259, Parque das Laranjeiras – Flores, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.803.904/0001-06, neste ato representado pela sua Reitora, **Prof.ª GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador da C.I. n.º 0786930-4, inscrito no CPF sob o n.º 276.387.072-49, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPER**, RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e n.º 9.608/98, e suas respectivas alterações, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução do Projeto Agente Cívico, consistindo na captação voluntária de mesários e coordenadores de locais de votação para os pleitos eleitorais, dentre o corpo discente de instituição de ensino de nível superior, proporcionando a conversão de horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades de extensão, que poderão, de acordo com as normas institucionais internas, ser computadas como atividades complementares, necessárias para a obtenção da graduação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Este termo tem por objetivo a obtenção de um quadro de mesários e coordenadores de locais de votação capacitados, compromissados e conscientes do seu papel no processo das eleições, bem como de sua participação na construção da democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPÉ - TRE/AM

- I - Proceder à divulgação do termo na instituição de ensino superior, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e/ou realização de palestras;
- II - Realizar a inscrição dos universitários interessados através de formulário próprio ou por meio eletrônico;
- III - Nomear os mesários e coordenadores de locais de votação, convocando-os para o devido treinamento em datas, locais e horários designados;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço dos mesários e coordenadores de locais de votação;
- V - Expedir declaração aos mesários ou coordenadores de local de votação, atestando seu comparecimento num total máximo de 30 horas trabalhadas por turno;
- VI - Para os mesários ou coordenadores de locais de votação que, em função da atividade a ser desempenhada, receberem treinamento especializado, poderão ser acrescidas até 3 (três) horas ao padrão definido anteriormente; e
- VII - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPÉ – UNIVERSIDADE NILTON LINS

- I - Difundir amplamente o Termo de Cooperação ora pactuado, através de seus canais de comunicação institucional, a fim de viabilizar a eficácia da parceria celebrada;
- II - Disponibilizar espaço físico para realização de palestras e postos de inscrição de mesários voluntários, caso as partes entendam necessário;
- III - Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda;
- IV - Reconhecer como horas de atividade de extensão as horas prestadas à Justiça Eleitoral, computando-as como horas de atividades complementares, nos aspectos quantitativos e qualitativo, de acordo com as normas institucionais internas aplicáveis ao caso; e
- V - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

- I - O TRE-AM promoverá, por intermédio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Termo, comunicando à UNIVERSIDADE NILTON LINS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II - A UNIVERSIDADE NILTON LINS indica **GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO** para representá-la na execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

O presente Termo será executado sem transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Termo terá duração por **60 (sessenta) meses**, tendo como início a data de sua publicação, sendo assegurado aos partícipes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar rescindir-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo e aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.608/98 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

- I - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

- II - O presente Instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da vigência do Termo de Cooperação, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Aditivo.



3



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste termo que não puderem ser resolvidos administrativamente, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 07 de julho de 2022.

Desdor. JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente do TRE/AM

Giselle Vilela Lins Maranhão
GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO
Reitora da Universidade Nilton Lins



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 003/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO
AMAZONAS, E O CENTRO DE ENSINO
SUPERIOR NILTON LINS,
OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE
ESFORÇOS PARA O PROJETO AGENTE
CÍVICO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 7 dias de julho do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sediado na Av. André Araújo, nº 200, Bairro Aleixo, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.959.999/0001-14, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, portador da C. I. nº 287.358-3 TJ/AM, inscrito no CPF sob o nº 063.638.142-00, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS**, com sede na Av. Professor Nilton Lins, nº 3.259, Parque das Laranjeiras – Flores, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.803.904/0001-06, neste ato representado pela sua Reitora, **Prof.ª GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador da C.I. nº 0786930-4, inscrito no CPF sob o nº 276.387.072-49, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 9.608/98, e suas respectivas alterações, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução do Projeto Agente Cívico, consistindo na captação voluntária de mesários e coordenadores de locais de votação para os pleitos eleitorais, dentre o corpo discente de instituição de ensino de nível superior, proporcionando a conversão de horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades de extensão, que poderão, de acordo com as normas institucionais internas, ser computadas como atividades complementares, necessárias para a obtenção da graduação.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Este termo tem por objetivo a obtenção de um quadro de mesários e coordenadores de locais de votação capacitados, compromissados e conscientes do seu papel no processo das eleições, bem como de sua participação na construção da democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPER - TRE/AM

- I - Proceder à divulgação do termo na instituição de ensino superior, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e/ou realização de palestras;
- II - Realizar a inscrição dos universitários interessados através de formulário próprio ou por meio eletrônico;
- III - Nomear os mesários e coordenadores de locais de votação, convocando-os para o devido treinamento em datas, locais e horários designados;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço dos mesários e coordenadores de locais de votação;
- V - Expedir declaração aos mesários ou coordenadores de local de votação, atestando seu comparecimento num total máximo de 30 horas trabalhadas por turno;
- VI - Para os mesários ou coordenadores de locais de votação que, em função da atividade a ser desempenhada, receberem treinamento especializado, poderão ser acrescidas até 3 (três) horas ao padrão definido anteriormente; e
- VII - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPER –
UNIVERSIDADE NILTON LINS**

- I - Difundir amplamente o Termo de Cooperação ora pactuado, através de seus canais de comunicação institucional, a fim de viabilizar a eficácia da parceria celebrada;
- II - Disponibilizar espaço físico para realização de palestras e postos de inscrição de mesários voluntários, caso as partes entendam necessário;
- III - Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda;
- IV - Reconhecer como horas de atividade de extensão as horas prestadas à Justiça Eleitoral, computando-as como horas de atividades complementares, nos aspectos quantitativos e qualitativo, de acordo com as normas institucionais internas aplicáveis ao caso; e
- V - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

2


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

I - O TRE-AM promoverá, por intermédio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Termo, comunicando à UNIVERSIDADE NILTON LINS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - A UNIVERSIDADE NILTON LINS indica **GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO** para representá-la na execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

O presente Termo será executado sem transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Termo terá duração por **60 (sessenta) meses**, tendo como início a data de sua publicação, sendo assegurado aos partícipes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar rescindir-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo e aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.608/98 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

I - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

II - O presente Instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da vigência do Termo de Cooperação, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Aditivo.



3



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste termo que não puderem ser resolvidos administrativamente, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 07 de julho de 2022.

Desdor. JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente do TRE/AM

Giselle Vilela Lins Maranhão
GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO
Reitora da Universidade Nilton Lins